



PROJETO DE LEI Nº 115, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal - COMBEA, o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal - COMBEA, órgão colegiado consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de propor diretrizes e acompanhar a implementação de políticas públicas municipais voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais.

Parágrafo único. O COMBEA fica vinculado à Secretaria responsável pela gestão da política de bem-estar animal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Animal - COMBEA:

- I - articular, apoiar, assessorar, acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar as ações, programas, campanhas e políticas relativas ao bem-estar animal no Município, sem prejuízo das funções dos Poderes Executivo e Legislativo;
- II - recomendar as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- III - zelar, sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- IV - apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- V - submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria responsável pelo Fundo, relatório das atividades desenvolvidas;
- VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VII - expedir resoluções, bem como elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por, no mínimo, 2/3 de seus membros;



VIII - recomendar aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza ao FUMBEA.

Parágrafo único. O Conselho recomendará as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo ao órgão administrativo competente, observadas as políticas municipal, estadual e federal aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O COMBEA será composto por 10 (dez) conselheiros, com seus respectivos suplentes, guardada a paridade entre o Poder Executivo e a sociedade civil, sendo:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, dos respectivos órgãos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela gestão da política municipal de meio ambiente;
- b) 2 (dois) representantes dos órgãos responsáveis pelo bem-estar animal;
- c) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela política municipal da saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria responsável pela política fazendária municipal;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, advindos das seguintes categorias e entidades:

- a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Novo Hamburgo/RS;
- b) 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- c) 3 (três) representantes de entidades protetoras dos animais, ou protetor cadastrado no Município.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, preferencialmente dentre servidores do quadro.

§ 2º. Os representantes e seus respectivos suplentes das entidades de que trata as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo serão por indicação das próprias entidades de classe e os representantes e seus respectivos suplentes das entidades de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo serão eleitos em reunião plenária especialmente convocada para este fim, através de um colégio eleitoral composto por entidades e grupos cadastrados no Conselho Municipal do Bem-Estar Animal - COMBEA, sendo permitida a recondução mediante novo processo eletivo.

§ 3º. As indicações e eleições serão disciplinadas por resolução do Conselho.

§ 4º. O Conselho se instalará com, no mínimo, 6 (seis) representantes.



§ 5º, A posse dos representantes ocorrerá na reunião seguinte à eleição da sociedade civil e a publicização se dará através de Decreto de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º. O mandato de conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§ 7º. As entidades de classes previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo terão assento facultativo no Conselho e, não havendo resposta quanto à indicação de representantes ou desinteresse na composição do Conselho, deverão os assentos ser revertidos aos representantes da sociedade civil de que trata a alínea “c” do inciso II deste artigo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal - COMBEA, terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões de Trabalho.

Art. 5º. O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do Conselho.

§ 1º. As reuniões plenárias serão abertas ao público e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º. O Plenário se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, conforme demanda.

§ 3º. As deliberações se darão por maioria simples dos conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 4º. As demais entidades inscritas participarão da reunião plenária, com livre manifestação nos debates e proposições, mas sem poder de voto.

Art. 6º A Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será eleita dentre seus conselheiros, na primeira reunião plenária após a nomeação do Conselho.

§ 1º. Fica permitida a reeleição para Presidente e Vice-Presidente por uma única vez.

§ 2º. A vacância de qualquer cargo que por motivo excepcional que não possa ser suprida, ocasionando prejuízo na gestão do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal - COMBEA, implicará na escolha de substituto pelo Plenário, com voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º. O Regimento Interno poderá regulamentar demais normas dos processos eletivos previstos neste Capítulo.

§ 4º. São atribuições específicas do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Plenário;
- II - firmar atas e documentos em geral;
- III - representar o Conselho em qualquer situação;
- IV - organizar a pauta, propor temas e ações ao Plenário;
- V - assessorar e intervir junto às Comissões de Trabalho;
- VI - demais incumbências decididas pelo Plenário.

§ 5º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em qualquer hipótese de vacância do cargo, temporária ou definitivamente.

§ 6º. Compete ao Secretário redigir atas e documentos em geral, encaminhar correspondências, assessorar as reuniões, organizar e zelar pelo controle administrativo do Conselho.

Art. 7º. As Comissões de Trabalho serão constituídas em reunião plenária, em número mínimo de 3 (três) membros, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, cuja competência e funcionamento serão definidos no Regimento Interno, devendo suas conclusões e proposições submeter-se à ciência, avaliação e aprovação do Plenário.

Art. 8º. As atas e resoluções com as deliberações do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal - COMBEA, serão tornadas públicas no site da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal - COMBEA não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia.

Art. 11. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal elaborará seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL - FUMBEA

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.



Art. 13. A gestão do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA competirá à Secretaria responsável pela gestão da política de bem-estar animal.

Seção I Das Fontes de Receitas e Movimentações

Art. 14. Constituem receitas do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA:

- I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
- II - as transferências e repasses do Município;
- III - doações, legados ou subvenções inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- VI - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VII - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- VIII - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, e demais taxas aplicáveis à matéria;
- IX - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, aplicados à matéria, firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
- X - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- XI - Outras receitas eventuais.

§ 1º. Os recursos que compõem o FUMBEA serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal de Bem-Estar Animal", e sua destinação passará pela análise do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA.

§ 2º. Os recursos de responsabilidade do Município de Novo Hamburgo destinados ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

§ 3º. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal será realizada pelo(a) Secretário(a) responsável pela gestão da política financeira do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA.

Art. 15. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16. Os dados referentes ao FUMBEA serão disponibilizados no Portal da Transparência do Município, sendo facultado ao Conselho Municipal de Bem-Estar



Animal - COMBEA, requerer informações junto ao órgão administrativo responsável pela gestão da política financeira do Município de Novo Hamburgo para suas deliberações.

Art. 17. Os recursos do FUMBEA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - incentivo da tutela responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos, domesticados e da fauna silvestre e marinha;

V - apoio aos programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

§ 1º. É vedada a aplicação de recursos do FUMBEA em despesas e encargos do pessoal da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer ente federativo, bem como com encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

§ 2º. As disposições deste artigo não afastam a incidência da legislação municipal que disciplina o repasse de recursos públicos e a celebração, execução e prestação de contas de convênios administrativos e instrumentos congêneres, que se aplicam de forma subsidiária.

§ 3º. As diretrizes para aplicação de recursos do FUMBEA obedecerão a cronograma previamente aprovado pela Secretaria responsável pela gestão da política municipal de bem-estar animal, após recomendações do COMBEA, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser a organização administrativa.

Seção II

Das Atribuições do COMBEA e da Secretaria em relação do Fundo

Art. 18. São atribuições do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal em relação ao FUMBEA:

- I - elaborar o plano de aplicação dos recursos;
- II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV - avaliar o balanço anual;
- V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do FUMBEA;
- VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII - fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII - recomendar ampla publicidade das resoluções do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, relativas ao FUMBEA, aprovadas pelo Município, bem como a devida prestação de contas anual do Fundo.

Art. 19. São atribuições a Secretaria responsável pela gestão da política de bem-estar animal em relação ao FUMBEA:

- I - coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no inciso I do art. 18;
- II - apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA para aprovação, análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo, por meio de relatórios com receitas e despesas realizadas, bem como balanço anual;
- III - emitir e assinar notas de empenho referentes às despesas do FUMBEA;
- IV - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao FUMBEA;
- V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;
- VI - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao FUMBEA;
- VII - encaminhar à Secretaria responsável pela gestão da política financeira do Município de Novo Hamburgo:
 - a) trimestralmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo;
 - b) anualmente, inventário dos bens móveis do fundo;
- VIII - providenciar, junto à Secretaria responsável pela gestão da política financeira do Município de Novo Hamburgo, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do FUMBEA;
- IX - apresentar ao COMBEA a análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo;
- X - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do FUMBEA.

Art. 20. Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente e prévia previsão orçamentária.



§ 1º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal poderá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, quando não se tratar de despesa emergencial.

§ 2º. As despesas de caráter emergencial, devidamente justificadas, poderão ser realizadas independentemente de apreciação prévia do COMBEA, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º. Na hipótese de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, previamente autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Seção III Da Prestação de Contas

Art. 21. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA e à Secretaria responsável pela gestão da política financeira do Município de Novo Hamburgo.

Parágrafo único. As prestações de contas ficarão à disposição do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas.

Art. 22. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, contrato de gestão ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 23. A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUMBEA fica vinculado à Secretaria responsável pela gestão da política municipal de bem-estar animal, à qual caberá fornecer todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do fundo.

Art. 25. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de 2026.



GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

DAIANA DE LEONÇO MONZON
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização Interina